



MA
JM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ATA Nº. 07/11

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: JOÃO CARLOS PEREIRA VEIGA

LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA

MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA

NUNO ALEXANDRE CAMACHO CABRAL FERRÃO

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA

RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Joaquim António Lopes da Silva Batalha, tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador João Carlos Pereira Veiga, nos termos dos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.-----

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi dada a palavra aos Senhores Vereadores da Oposição. A Senhora Vereadora do PSD, chamou a atenção para a necessidade de intervir na ciclovía, no sentido da sua limpeza e conservação. Chamou à atenção para o troço entre o Areias e o Esteval – Avª Amália Rodrigues, que apresenta sinais de abandono e degradação. Manifestou preocupação face às manifestações recentes de violência e insegurança, com a verificação de assaltos. Perguntou se estava prevista alguma

reunião do Conselho Municipal de Segurança para analisar estes problemas recentes. -----

Indagou ainda se existia ou não articulação entre as forças de segurança e a Autarquia para avaliar a situação e procurar soluções. -----

O Senhor Vereador Nuno Canta, no uso da palavra, disse: "Estas questões que a Senhora Vereadora referiu já são conhecidas e vão ser tratadas, na rotunda das portas da cidade para o fórum Montijo, há uma vala que tem canas e nós temos tido isso em atenção. Relativamente à conservação da ciclovia, crescem ervas lateralmente, que é devido ao Inverno chuvoso que tivemos. Estas situações serão resolvidas brevemente." -----

A Senhora Presidente disse: "Não está prevista nenhuma reunião do Conselho Municipal de Segurança, na sequência da celebração do contrato local de segurança, tem havido alguns contactos regulares de sensibilização com o Governo Civil e técnicos da autarquia do Montijo, estão no terreno com as forças de segurança. De referir ainda que, é importante o aumento de efectivos das forças de segurança pública, no âmbito deste contrato que é uma das nossas expectativas, para reforçar a segurança." -----

O Senhor Vereador Renato Gonçalves, leu uma **Declaração Política**, alusiva ao Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, cujo teor a seguir se transcreve: "Foi publicado o Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, o qual tem dado azo a interpretações equívocas e erróneas que, manifestamente, não têm qualquer apoio na letra da Lei e propiciado comentários e considerações completamente desajustadas e contrárias aos elementos literais do referido acto legislativo. O citado decreto-lei procedeu, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14.º respectivo, à revogação expressa das normas contidas nos artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, as quais tinham sido mantidas em vigor, em regime de sobrevigência, pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos. Isto é, com o Código dos Contratos Públicos foi revogado o citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, excepto na parte respeitante aos seus artigos 16.º a 22.º e 29.º, revogação essa que só agora acontece através da publicação de um novo regime substitutivo do anterior, constante do Decreto-Lei n.º 40/2011 em apreço. Tal como resulta do seu preâmbulo justificativo, que é elemento de interpretação da Lei, e do respectivo âmbito normativo e regulativo, o Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março limita-se tão somente a introduzir normas gerais ou de habilitação genérica em sede de delegação de competências respeitantes à autorização legal de despesa, a modificar os montantes dos limites máximos de autorização legal de despesa no âmbito estrito e exclusivo da repartição da competência orgânica para a referida autorização e no concernente aos diversos



MA
jm

órgãos administrativos das entidades públicas adjudicantes e contraentes e aos seus titulares e a harmonizar as regras de autorização de despesa com o novo Código da Contratação Pública. Assim, o Decreto-Lei n.º 40/2011 não procede a qualquer alteração das normas materiais constantes do Código dos Contratos Públicos relativas a procedimentos de contratação pública e à escolha de procedimentos de formação de contratos públicos em função do respectivo valor contratual, designadamente as que se acham contidas nos artigos 16.º, 19.º, 20.º e 21.º do citado Código dos Contratos Públicos, que não sofrem qualquer alteração, com a publicação do decreto-lei em apreço, em sede de relação entre os procedimentos pré-contratuais a adoptar e o valor dos respectivos contratos públicos. Deste modo, o ajuste directo segundo o regime geral e a tramitação regra continuará a ser permitido apenas e tão somente até determinados valores, como regra geral: no caso das empreitadas de obras públicas, até 150.000,00 €; no caso das aquisições de bens móveis e de serviços até 75.000,00 €; no caso de planos, projectos ou concepções de arquitectura ou engenharia até € 25.000,00; no caso de concessões de obras públicas, serviços públicos e contratos de sociedade até 100.000,00 €. Para valores iguais ou superiores aos aludidos montantes, vislumbra-se, como regra geral e nos termos legalmente aplicáveis, a implementação de um procedimento concursal. No que diz respeito à administração autárquica municipal e cotejando as normas contidas no revogado artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06 e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22/03, salientam-se as seguintes alterações: - o limite da competência própria, isto é, não delegada ou subdelegada, para autorização legal de despesa por parte do Presidente da Câmara e dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados foi elevado de € 150.000,00 para € 300.000,00; - os directores de departamento municipal podem autorizar despesa até € 75.000,00, ao invés do regime anteriormente vigente no Decreto-Lei n.º 197/99; - os directores municipais podem autorizar despesa até € 150.000,00, ao invés do regime anteriormente vigente no Decreto-Lei n.º 197/99; - foi eliminada qualquer referência à autorização de realização de obras ou reparações por administração directa em função do valor; - prevê-se agora, no caso de contrato de empreitada de obras públicas e subsistindo objectivamente urgência na sua celebração, que o Presidente da Câmara e o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados possam autorizar despesas até € 900.000,00. Concretizando: numa obra pública de € 250.000,00 o Presidente da Câmara dispõe agora de competência própria para autorizar a despesa, sem necessidade de submeter tal autorização previamente a deliberação do órgão executivo Câmara Municipal; porém, o Município sempre terá que observar e implementar o procedimento pré-contratual de concurso público para a formação do respectivo contrato de empreitada. Em matéria de delegação de competências no quadro da

administração autárquica municipal o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/2011 prevê agora uma norma de habilitação genérica de delegação e subdelegação de competências em sede de autorização de despesa do Presidente da Câmara nos Vereadores, sublinhando-se igualmente que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do citado diploma e no âmbito das respectivas alíneas a) e b), os conselhos de administração dos serviços municipalizados podem delegar competências para autorização de despesa no respectivo Presidente até €200.000,00 ou até €1.500.000,00, em caso de contrato de empreitada de obra pública dotado de urgência objectiva na sua celebração e as Câmaras Municipais podem igualmente promover tal delegação no respectivo Presidente até €1.500.000,00, sendo que este montante é susceptível ser elevado até €2.500.000,00, no caso de contrato de empreitada de obra pública dotado de urgência objectiva na sua celebração. Face ao exposto, o regime de delegação de competências é alterado no que concerne ao montante máximo da autorização de despesa susceptível de delegação porque anteriormente e de acordo com a norma contida no n.º 2 do revogado artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, as Câmaras Municipais só podiam delegar no seu Presidente competência para autorizar despesa até € 750.000,00 e os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados só podiam delegar no seu Presidente competência para autorizar despesas até €250.000,00, salientando-se igualmente que no tocante aos dirigentes municipais e tendo em conta o que preceituava o n.º 3 do aludido artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99 ora revogado, não dispunham estes de competência própria em sede de autorização de despesa e apenas podiam autorizar despesa até €50.000,00, ao abrigo da competência delegada pela Câmara Municipal. Exemplificando: no domínio da vigência do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, o Presidente da Câmara pode, ao abrigo de competência delegada pela Câmara Municipal, autorizar despesa no âmbito de uma aquisição de serviços no valor de €1.000.000,00 mas o Município estará sempre obrigado a recorrer e a implementar o concurso público para a formação do contrato, não podendo lançar mão do ajuste directo. Em suma: o Decreto-lei n.º 40/2011 eleva os montantes máximos de autorização de despesa ao abrigo da competência própria e delegadas dos órgãos administrativos e seus titulares mas não introduz qualquer alteração ao Código dos Contratos Públicos seja em matéria de procedimentos pré-contratuais seja em matéria de escolha de procedimentos de formação dos contratos públicos em função do respectivo valor. Pelo que todo o ruído gerado à volta do diploma legal em questão e as questões suscitadas a propósito do mesmo resultam de total desconhecimento ou má leitura daquele, de má fé ou de pura demagogia política, incompreensíveis no actual momento de grave crise nacional. E fica por debater a única questão que, isso sim, pode vir a levantar sérios problemas de interpretação jurídica e dar azo a vários e distintos entendimentos e aplicações, consistente na alteração operada em sede de regime de fracionamento



AA
JM

da despesa previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22/03, que vem substituir o revogado artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, porquanto, e ao contrário deste, o novo diploma legal não contém regras materiais sobre procedimentos e escolha de procedimentos em função do valor, sendo que o artigo em causa faz menção expressa à não aplicação do regime previsto no presente diploma, ou seja, no Decreto-Lei n.º 40/2011, decorrente do fraccionamento da despesa. Face à redacção do preceito, parece que o legislador quis eliminar um regime que também era material ou substantivo e procedimental de repartição de despesa e substituí-lo por um regime meramente orgânico. Exemplificando: parece que o legislador, com o dito preceito, apenas pretende evitar que o Presidente de Câmara pratique várias autorizações de despesa relativas a vários contratos para fugir à autorização de despesa do órgão executivo Câmara Municipal e já não pretende evitar vários ajustes directos para fugir ao concurso público. Será assim? Mas a Teoria geral do Direito pode bem resolver este problema, sem necessidade de mais legislação, através do recurso às figuras da fraude à Lei, do negócio indirecto e mesmo da simulação. Haja seriedade e responsabilidade políticas, bom senso e razoabilidade nesta hora grave em que o país se encontra!"-----

*Foi presente para aprovação a **Ata número 06/2011**, tendo sido aprovada com seis votos a favor, quatro do Partido Socialista e dois do Partido Social Democrata e uma abstenção do Senhor Vereador João Veiga, por não ter estado presente na reunião. -----*

*A **Senhora Presidente** deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido **entre 21 de março de 2011 e 01 de abril de 2011**: - Licenças Administrativas: 4; - Comunicações Prévias: 1; - Alterações: 2; - Autorizações de Utilização: 2; Loteamentos: 1. -----*

*O **Senhor Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----*

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – PROPOSTA N.º 465/11 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA A COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE MONTIJO – Nos termos do previsto no artigo 17º da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens inclui obrigatoriamente na sua composição um representante do Município, a designar pela Câmara Municipal. A representação do Município tem vindo desde Novembro de dois mil e oito a ser assegurada pela Dra. Maria de Fátima Carvalho Martel, sendo que a mesma desempenha funções nesta área há mais de seis anos consecutivos. Nos termos do disposto no art.º 26º da lei 147/99, de 1 de Setembro, as funções de representação na CPCJ têm um limite de seis anos consecutivos, prazo já cumprido pela referida técnica, pelo que se impõe proceder à designação de um novo elemento que represente o Município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Montijo. Face ao exposto, considerando que se impõe que a substituição seja feita de entre pessoa que reúna os conhecimentos técnicos e de funcionamento efectivo do sistema de protecção e cujo perfil seja adequado ao desempenho das funções de representante do Município; Considerando que a Dra. Maria Irene Pinheiro Marques dos Reis desempenha funções na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Montijo desde Março de 2005, detendo conhecimento privilegiado do trabalho ali realizado; Considerando que a técnica possui formação adequada, tem demonstrado perfil e a competência requerida para as funções a desempenhar, sendo reputada e reconhecida pelos parceiros que trabalham e articulam com a Comissão, **Propõe-se:** Que a Executivo Municipal deliberar nomear para representante do Município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Montijo, em substituição do elemento que cessa funções, a **Dra. Maria Irene Pinheiro Marques Reis**, técnica superior, pelo período de dois anos, renováveis até ao limite de seis anos. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente) -----

Deliberação: Aprovada com seis votos s favor, quatro do Partido Socialista e dois do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária. -----

2 – PROPOSTA N.º 466/11 – ALTERAÇÃO AO ARTIGO 14.º, N.º 2, DO CAPÍTULO V, DA TABELA MUNICIPAL DE TAXAS EM VIGOR, REFERENTE À AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE, EM SEDE DE UNIDADE DE MEDIDA OU MÉTODO DE CÁLCULO - Considerando e tendo em conta: - o teor da proposta n.º 386/10 e da respectiva fundamentação de facto e de direito bem como o seu conteúdo deliberativo, a qual foi aprovada por maioria na reunião de Câmara Municipal realizada a 15 de Dezembro de 2010, que se anexa como documento n.º 1 e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos efeitos legais; - o teor da proposta n.º 453/11 e da sua fundamentação de facto e de direito bem como o respectivo conteúdo deliberativo, a qual foi aprovada por maioria na reunião de Câmara Municipal realizada a 23



AM
JM

de Março de 2011, a qual se anexa como documento n.º 2 e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos efeitos legais; - que, nos termos do que dispunham os artigos 77.º e 78.º do Capítulo IX do Regulamento Administrativo Municipal e Tabela de Taxas e Licenças, aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada a 19 de Janeiro de 1993, e bem assim em sessão da Assembleia Municipal realizada a 26 de Fevereiro de 1993, em sede de taxas devidas pelo licenciamento de anúncios e frisos luminosos, a unidade de medida ou método de cálculo aí fixada em ordem à liquidação e cobrança das ditas taxas consistia no metro quadrado ou fracção e por ano: - que, com a publicação e entrada em vigor em 11 de Março de 2010 do novo Regulamento e Tabela de Taxas Municipais ora vigente, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 27 de Janeiro de 2010 e pela Assembleia Municipal em sessão de 19 de Fevereiro de 2010, a unidade de medida ou método de cálculo relativo às taxas acima referenciadas atinentes ao licenciamento de publicidade luminosa e bem assim no que concerne à publicidade não luminosa foi alterada para metro quadrado por mês, conforme resulta do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Capítulo V da Tabela de Taxas em vigor, no âmbito da afixação de publicidade; - que a alteração da unidade de medida ou método de cálculo das taxas acima indicadas, verificada e operada com a revogação do anterior Regulamento de Taxas de 1993 e a entrada em vigor do novo Regulamento de Taxas de 2010, gera e determina aumentos substanciais, significativos e relevantes dos montantes concretos das taxas a pagar pelos particulares e contribuintes administrados, emergentes do licenciamento da publicidade luminosa e não luminosa de que são titulares, aumentos esses incompatíveis com a actual situação económica e financeira em que o país se encontra, de gravidade e complexidade excepcional: - que o aumento das taxas em apreço tem particular e especial incidência na promoção e desempenho das actividades económicas locais, designadamente ao nível do comércio local tradicional e de proximidade agravando significativamente os seus custos de contexto, que importa moderar, conter e atenuar na actual situação económica e financeira de crise grave em que o país se encontra; - a agudização dramática recente das condições económicas e financeiras do país e o seu impacto na vida e na actividade económica, caracterizada pelo aumento desmesurado das taxas de juro da dívida pública soberana nacional, pela redução significativa das notações financeiras da República e dos principais bancos nacionais bem como de empresas relevantes no contexto da economia nacional, pelo agravamentos das dificuldades de financiamento da economia portuguesa e pela forte restrição do crédito bancário à economia nacional; - o agravamento das previsões económicas para 2011, no que tange ao desempenho da economia nacional, recentemente formuladas pelo Governo da República e pelo Banco de Portugal, em sede de PEC4 e de Boletim

de Primavera, as quais estimam, admitem e apontam de forma clara e inequívoca para um cenário de recessão com contracção do PIB, redução do investimento privado, redução do consumo privado e aumento da inflação; - que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os princípios da proporcionalidade, da equivalência económica e de equivalência jurídica consubstanciam critérios e parâmetros matérias superiores decorrentes do Estado de Direito Tributário material e nele insitos, conformadores da medida concreta da taxa; - que o custo da actividade pública local bem como o benefício auferido pelos particulares expressamente referenciados no normativo legal acima indicado constituem elementos densificadores do juízo de proporcionalidade; - que a fixação dos montantes das taxas autárquicas municipais deverá atender a critérios de racionalidade e razoabilidade, atento o teor do artigo 4.º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; - que, do ponto de vista económico, o valor da taxa a pagar deve ser tendencialmente equivalente ao valor da utilidade lato sensu a receber pelo particular administrado, não tendo que existir uma rigorosa equivalência económica mas não podendo verificar-se, em concreto e de acordo com os princípios constitucionais, uma desproporção manifestamente irrazoável e intolerável, em conformidade com o disposto no normativo legal acima identificado; - que, no caso vertente, as taxas a pagar pelo licenciamento de publicidade luminosa e não luminosa emergentes da prática do acto administrativo municipal de remoção do respectivo obstáculo jurídico à conduta do particular requerente reconduzem-se ainda à prestação de um serviço público, já que a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares não deixa de, a seu modo e em certa medida, poder ser configurada como um serviço público, consubstanciando a aludida remoção do obstáculo jurídico um pressuposto de facto autónomo de criação, lançamento e liquidação de taxas, atento o disposto no artigo 3º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; - que o montante das taxas autárquicas municipais não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, podendo ser fixado, se não por interpretação literal do preceito pelo menos por interpretação enunciativa, abaixo e em valor inferior ao do mencionado custo ou do citado benefício; - que, atento o disposto no artigo 4.º da mencionada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e de acordo com a respectiva interpretação literal, enunciativa e teleológica, finalista ou racional, as autarquias locais municipais poderão, com fundamento na sua autonomia financeira e nos seus poderes e competências tributárias, formular critérios regulamentares de desagravamento das taxas em casos concretos, devidamente fundamentados, sempre de acordo com o princípio da prossecução do interesse público e com o dever geral de boa administração nele insito e daquele emergente bem como em



AA
jm

conformidade com os princípios da proporcionalidade e da justiça; - que as taxas locais municipais podem exercer funções de motivação que contemplem desagravamentos para categorias determinadas de actos ou contribuintes, de acordo com critérios políticos de incentivo ou motivação de natureza extrafiscal, decorrentes da prática de extrafiscalidade; - o incentivo e a motivação às actividades económicas locais e à sua publicidade e publicitação, designadamente ao nível do comércio local tradicional e de proximidade, atendendo ao impacto positivo da aludida publicidade e publicitação na captação e afluência de clientela e no aumento das vendas e negócios, factores a ponderar, atenta a actual crise económica e financeira que afecta o país e os agentes económicos; - o impacto positivo dos anúncios luminosos afixados nos estabelecimentos comerciais na iluminação dos espaços públicos urbanos, integrados no domínio público municipal; - o contributo dos mencionados anúncios para o reforço das condições e do sentimento colectivo e geral de segurança pública; - que a fundamentação ou justificação económica e financeira do quantitativo das taxas locais autárquicas previstas nos artigos 8.º, n.º 2, alínea c) e 9.º, n.º 2, da mencionada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, princípio cuja observância exige aos Municípios que concretizem e revelem as contas e cálculos que sustentam o montante concreto das referidas taxas, visa, pretende e tem como objectivo, de acordo com a respectiva interpretação teleológica, finalista ou racional dos preceitos legais indicados e o fim das normas, proteger e tutelar os particulares e contribuintes administrados e não a administração autárquica municipal, garantido o respeito da proporcionalidade dos tributos, impondo sobriedade aos aumentos que os Municípios imprimem às suas taxas e assegurando maior rigor ao controlo que desses aumentos fazem os Tribunais Administrativos e Fiscais, assumindo uma função garantística dos particulares destinatários das tributações; - que, face ao supra exposto, tal fundamentação ou justificação económica e financeira não poderá deixar de existir e de ser exigida em caso de agravamento das taxas e do seu montante, não fazendo sentido aplicar tal exigência de nova fundamentação económica e financeira, a qual pode ser dispensada, em caso de desagravamento das taxas e do seus montantes, como sucede no caso em apreço, nomadamente através da modificação da respectiva unidade de medida; - que, se mostra já em curso e em marcha a revisão do estudo económico-financeiro que sustenta e constitui a fundamentação das taxas municipais, tendo sido celebrado e outorgado para o efeito entre o Município e a sociedade comercial BDO consulting lda., o contrato de aquisição de serviços cuja cópia se anexa como documento n.º 3, para melhor elucidação do caso vertente e devidos efeitos legais; - que a intervenção dos serviços públicos municipais no âmbito dos procedimentos de licenciamento de publicidade luminosa e não luminosa ocorre, por regra, com periodicidade anual e uma vez por

ano, seja em sede de licenciamentos iniciais seja ao nível das renovações dos licenciamentos já outorgados, com a consequente liquidação e cobrança das taxas; - o teor literal das normas constantes dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, em sede de audiência dos interessados e de apreciação pública, no âmbito do procedimento de formação de regulamentos administrativos; - que, nos termos da doutrina expendida no douto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido em 2 de Julho de 2002, no processo n.º 0519/02, sendo relator o ilustre Conselheiro ROSENDO JOSÉ, cuja cópia se anexa como documento n.º 4 para os devidos efeitos legais, a audiência previa dos interessados ou das entidades representativas dos interesses que previsivelmente sejam afectados por um Regulamento Administrativo bem como a sujeição do respectivo projecto a apreciação pública, previstas nos artigos 117.º e 118.º do citado Código do Procedimento Administrativo, não foram regulamentadas em termos gerais apesar da aludida regulamentação estar prevista nas mencionadas normas, pelo que estas não são imediatamente exequíveis por si mesmas, sendo que o regulamento aprovado sem a efectivação da audiência dos interessados e da apreciação pública nos termos das supra indicadas normas legais não sofre de vício invalidante, podendo afirmar-se que a inaplicação dos citados preceitos não ofende a garantia constitucional de tutela jurisdicional plena e efectiva em sede administrativa e de relações jurídico-administrativas, prevista nos artigos 20.º, n.º 1 e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa; - que, nos termos do douto parecer jurídico n.º 26-E/2006, de 23 de Outubro de 2006, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sendo responsável pelo seu proferimento MARIA MARGARIDA TELXEIRA BENTO, a fase de apreciação pública dos regulamentos administrativos municipais só é obrigatória nos casos em que a Lei expressamente o determinar, como sucede em determinadas matérias atinentes ao Direito do Ordenamento do Território e ao Direito do Urbanismo, previstas nos respectivos regimes legais aí mencionados, sendo que as normas legais procedimentais atinentes à participação dos interessados no procedimento de elaboração dos regulamentos, constantes dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram implementadas por falta de legislação própria regulamentadora, a qual não foi publicada, juntando-se em anexo cópia do citado parecer, para os devidos efeitos legais, como documento n.º 5; - que, de acordo com o parecer jurídico n.º DAJ 4/08, emitido pela mesma Comissão de Coordenação e proferido pela mesma relatora, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos legais como documento n.º 6, inexistente obrigação legal e genérica de sujeição a apreciação pública dos projectos de regulamento municipal pois que é o próprio Código do Procedimento Administrativo, no seu artigo 118.º, n.º 1, que apenas exige tal formalidade nos casos e termos especialmente previstos em legislação especial, sendo que se a alu-



AA
jm

didada fase de apreciação publica não decorre de imposição prevista em Lei especial, mas de mera opção municipal, insubsistem formalidade específicas a observar quanto à publicitação do projecto de regulamento; - que o supra exposto vale não apenas para os casos de criação regulamentar, ou seja, para edição de novos regulamentos mas também para os procedimentos tendentes à sua alteração ou modificação; - que, mesmo que assim não se entenda, por se considerar que as normas constantes dos mencionados artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo constituem Direito Constitucional concretizado pois que densificam e traduzem no plano da Lei comum e ordinária e em sede de procedimento de formação de regulamentos administrativos, através da audiência de interessados e de apreciação pública, o direito fundamental dos administrados à participação procedimental previsto no n.º 1 do artigo 267.º da Constituição da Republica Portuguesa, sendo, portanto, imediatamente exequíveis por si mesmas, sempre subsistiriam no caso em apreço razões de interesse publico devidamente fundamentadas que permitem à administração autárquica municipal dispensar a audiência de interessados e a apreciação publica visadas pelos artigos 117.º e 118.º do aludido Código do Procedimento Administrativo, na esteira do que expressamente preceitua o n.º 1 do referido artigo 117.º e o n.º 1 do mencionado artigo 118.º que, nesta matéria, remete para o citado artigo 117.º; - que tais razões de interesse público, devidamente fundamentadas, as quais permitem dispensar a audiência prévia dos interessados e a apreciação pública da alteração regulamentar a que se reporta a presente deliberação, porque opostas à efectivação da dita audiência e apreciação, dizem respeito à urgência imperiosa e inadiável do Município proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas relativas à renovação de licenças referentes a posições publicitárias de publicidade luminosa e não luminosa, o que ainda não sucedeu no ano civil e financeiro em curso ao invés do que vem sucedendo nos anos civis e financeiros anteriores e desde 1993, em que ocorreu sempre no respectivo primeiro trimestre, tendo em conta a necessidade urgente de arrecadação de receitas públicas municipais, atendendo à crise orçamental e financeira actual que afecta as várias administrações publicas nacionais e que impõe uma forte e profunda restrição, condicionamento, limitação e escassez das ditas receitas, em consequência da presente situação económica e social em que o país se encontra, que é de gravidade excepcional, sendo certo que a sujeição a audiência de interessados e a apreciação publica da presente deliberação iria naturalmente retardar substancialmente a conclusão do procedimento de alteração regulamentar e bem assim dar azo a demora assinalável na supra indicada liquidação, cobrança e arrecadação de taxas, com prejuízo relevante para o erário publico municipal; - que, no âmbito das aludidas razões, se assinala também a necessidade urgente de desagravar as taxas em causa, tendo em conta a crise económica e financeira

grave actual e o seu impacto desfavorável nas actividades económicas locais, sublinhando-se, nesta sede, a necessidade de não apenas a renovação dos licenciamentos publicitários existentes e em vigor mas também os novos licenciamentos e os pedidos iniciais de emissão de licença publicitaria verem desagravados as respectivas taxas e serem sujeitos a taxas alteradas no sentido da redução do respectivo montante; - que as mencionadas razões de interesse público devidamente fundamentadas e legitimadoras da ausência de audiência de interessados e de apreciação pública se referem ainda ao facto de recentemente a Câmara Municipal ter promovido a sujeição a apreciação pública da deliberação contida na proposta n.º 386/10, aprovada em reunião de 15 de Dezembro de 2010, cujo objecto se reportou à alteração ao montante concreto das taxas previstas nos artigos 14.º, n.ºs 1 e 2, da Tabela Municipal de Taxas vigente, no sentido do seu desagravamento, tendo, para o efeito, sido publicado o edital n.º 27/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011; - que, em consequência da mencionada publicitação legal e a partir da data acima indicada, decorreu um período temporal de 30 dias destinado à apreciação pública da supra indicada deliberação camarária, o qual terminou recentemente, sublinhando-se ademais que o actual Regulamento e Tabela de Taxas foi submetido a apreciação pública, mediante deliberação previamente tomada pela Câmara Municipal, através da publicitação legal em Diário da República, tendo o projecto do aludido Regulamento sido publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 228, de 24 de Novembro de 2009, sendo que a referida discussão pública decorreu pelo mencionado prazo contado a partir da citada data de publicação legal; - que a presente deliberação de alteração regulamentar se cinge e restringe à modificação da unidade de medida ou método de calculo constante do n.º 2 do artigo 14.º da Tabela de Taxas Municipais em vigor, no sentido da reposição do critério anteriormente vigente, constante do Regulamento e Tabela de Taxas de 1993, a fim de impedir um aumento excessivo e assinalável das taxas a pagar em sede de publicidade luminosa e não luminosa, incompatível com a actual situação económica e do qual, certa e seguramente, resultaria um acréscimo da publicidade ilegal e clandestina, porque não licenciada, no concelho bem como um aumento dos custos administrativos e operacionais municipais subjacentes à fiscalização, autuação, repressão e reintegração da legalidade administrava violada ao nível da dita publicidade não licenciada e bem assim, o que deve ser absolutamente evitado nos tempos actuais de dificuldades financeiras generalizadas para os Municípios, a diminuição das receitas públicas camarárias emergentes do licenciamento publicitário, atento o acréscimo significativo e relevante das respectivas taxas; - que as razões de interesse público devidamente fundamentadas, justificativas da não realização de audiência dos interessados e apreciação pública no caso vertente, dizem igualmente respeito à necessidade de combater a proliferação da publicidade ile-



AA
jm

gal e clandestina, porque não licenciada, no território concelhio; - que, e circunscrevendo-se a presente deliberação à alteração da unidade de medida ou método do cálculo constante do n.º 2 do artigo 14.º da Tabela de Taxas em vigor, inexistindo alterações das bases de incidência objectiva e subjectiva das taxas aí contempladas, pode afirmar-se que as finalidades da audiência dos interessados e da apreciação pública coincidem, no caso em apreço, com os fins da fundamentação económica e financeira dos quantitativos das taxas, consistentes na protecção, garantia e tutela dos particulares contribuintes administrados, através da sua audição e da recolha dos seus contributos e sugestões, relativamente à proporcionalidade e sobriedade dos montantes das taxas e dos seus aumentos, finalidades essas que se mostram ampla e plenamente satisfeitas e asseguradas no caso concreto pois que a presente deliberação visa o desagramento e não o agravamento das taxas, de acordo com critérios políticos de incentivo e motivadores, de indole extrafiscal; - que inexistem e não se acham previstas, seja no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, seja na Lei das Finanças Locais, no caso a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, normas legais específicas ou especiais que imponham e vinculem os Municípios a promover a audiência de interessados e a apreciação pública em sede de regulamentos administrativos de natureza tributária, nomeadamente de taxas, quer no concernente à sua criação quer no que tange à respectiva alteração; **Propõe-se**, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzidas, nos termos da fundamentação de facto e direito constantes das deliberações tomadas pela Câmara Municipal tituladas pelas propostas n.ºs 386/10 e 453/11, datadas respectivamente de 15 de Dezembro de 2010 e de 23 de Março de 2011, anexas e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais, que a Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea e) e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: 1. a alteração ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º do capítulo V da Tabela Municipal de Taxas em vigor, relativo à afixação de publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública, em sede de unidade m²/mês aí contemplada, substituindo-se a aludida unidade de medida pela unidade medida de m²/ano e restabelecendo-se, deste modo, a unidade de medida anteriormente prevista no Regulamento e Tabela de Taxas de 1993 nos respectivos artigos 77.º e 78.º, análogos, no que à publicidade luminosa diz respeito, ao normativo regulamentar ora alterado; 2. que, em consequência da supra indicada modificação regulamentar, o n.º 2 do artigo 14.º da Tabela Municipal de Taxas em vigor passa a ter a seguinte redacção: “Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/ano)”; 3. que a alteração regulamentar em apreço aplica-se à renovação das licenças

publicitárias, cuja liquidação, cobrança e pagamento das taxas municipais inerentes e emergentes da citada renovação venha a ocorrer no ano civil e financeiro de 2011 e que suscite ou envolva a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Tabela Municipal de Taxas ora modificado e das taxas aí contempladas, aqui se incluindo eventuais averbamentos nos termos gerais regulamentares; 4. que a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta, seja objecto das devidas publicações legais em Diário da República, Edital a afixar nos lugares de estilo, jornal regional editado na área do Município e no sítio municipal na internet, competindo à Divisão Jurídica e de Administração Geral adoptar e implementar, com carácter de urgência e prioridade, os procedimentos e actos necessários e adequados à efectivação das publicações em apreço. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

O Senhor Vereador João Veiga, no uso da palavra, disse: “De facto é um estudo notável, a BDO pode ser uma empresa de renome, muito conceituada no mercado, mas, Senhora Presidente duas “bombas” no Montijo, esta e a dos resíduos sólidos, tem garantias de que não vai haver mais? Devíamos repensar novamente, deixar o grupo de trabalho analisar e decidirmos depois. As taxas devem ser justas e equitativas. Isto resulta da lei que o Partido Socialista fez, que é, vamos deixar de dar dinheiro às Câmara e os pequenos comerciantes e os cidadãos que paguem, esta é que é a verdade. -----

O meu camarada Joaquim Batalha, foi induzido em erro e por isso se absteve, noutras circunstâncias teria votado contra. Não vamos dar a volta à questão, as taxas vão aumentar 50%. Numa situação de crise económica dos comerciantes, em que não há poder de compra. E para o ano como é que fica? Ninguém aqui sabe dizer? Isto é saquear as pessoas, o povo não aguenta mais. -----

A posição da CDU nesta matéria, que fique clara, é votar contra, porque sou absolutamente contra a sobre carga, para andarem outros a gastar à soberba pelo país, autorizados. Por isso a proposta devia ser retirada, ver o que resulta do grupo de trabalho e depois analisar.” -----

A Senhora Presidente, em resposta ao Senhor Vereador João Veiga, disse: “Tem todo o direito de votar contra, agora deve fazê-lo num quadro de argumentação séria, responsável e não demagógica e irresponsável, como acabou de fazer. -----

Primeira questão, a lei é uma boa lei, que veio clarificar e fundamentar as taxas sobre os serviços que os municípios prestam aos cidadãos. -----

Segunda questão, a empresa é conceituada, com técnicos conceituados, o que não está isenta de cometer lapsos, porque só não erra quem não faz. -----

Terceira questão, nós assumimos inteiramente as nossas responsabilidades e não houve nenhuma bombas, porque nós somos pessoas sérias que enfrentamos as situações e que não viramos a cara à responsabilidade. -----



AM
jm

*Quarta questão, o Senhor Vereador João Veiga, o que disse, do ponto de vista político, da prática da sua força política que é a CDU, e o que fez no Barreiro é uma vergonha, porque em vez de resolver o problema, tem andando com os senhores comerciantes em reuniões de cá para lá, e eu não sei como é que de facto a CDU pensa resolver o problema no Barreiro, entre outras câmaras, porque nos locais onde a CDU é poder, ela, usando as suas palavras, saqueia os cidadãos, o que significa que a CDU, não é uma força política coerente, porque onde é poder faz como muito bem entende e onde é oposição, manda os seus autarcas fazer esta “triste figura”, no sentido político do termo, não é no sentido pessoal. A CDU preocupa-se muito em ouvir as instituições, as pessoas, mas esqueceu-se nesta matéria de ouvir a Associação de Comerciantes do Barreiro, de acordo com o comunicado da Associação. E já agora gostava muito que a CDU nos explicasse, como é que quer pagar salários, pagar impostos ao estado, fazer obras, com que dinheiros? Que explique. São tão bons gestores, que conseguem fazer isto sem dinheiro, e não vale o argumento que deve ser a Administração Central a mandar mais dinheiro para os municípios, deve haver proporcionalidade justa e equitativa repartição de tributos e tem que haver rigor, transparência e responsabilidade que são factores e princípios fundamentais para a credibilização da política e das instituições. -----
Assim em nome do Partido Socialista, assumimos claramente estas dificuldades que o regulamento tem trazido na sua interpretação.” -----*

Deliberação: *Aprovada com seis votos s favor, quatro do Partido Socialista e dois do Partido Social Democrata e um voto contra da Coligação Democrática Unitária. -----*

O Senhor Vereador João Veiga, apresentou uma Declaração de Voto, cujo teor a seguir se transcreve: “Votamos contra esta proposta, porque achamos que o aumento de 53,6% nesta taxa é demasiado elevado para a situação de crise em que vivemos, porque esta lei é o reflexo das políticas do governo e porque devíamos aguardar o trabalho da Comissão junto da firma BDO.” -----

II - DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1 – PROPOSTA N.º 467/11 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCº PO-05/11 - *Na sequência do meu despacho de 27/01/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 16/12/09, procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Amadeu Moura Stoffel, nº 48, em Montijo, de que é proprietária a Senhora Benvinda Jesus Ramos, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificada a proprietária, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código*

do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, apresentou alegações tendo-se verificado que estas foram no sentido de realizar as obras constantes no auto de vistoria. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D. L. n.º 555/99 de 16/12, na redacção conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **PROPONHO:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

2 – PROPOSTA N.º 468/11 – DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS AO ABRIGO DO DECRETO N.º 19/08, DE 01 DE JULHO – RATIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE RENÚNCIA - Considerando que: 1. De acordo com o Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), veio também criar, a favor dos Municípios abrangidos, um direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares de terrenos ou edifícios situados nas áreas sujeitas às medidas constantes daquele mesmo decreto, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas 1 a 9, tudo conforme o disposto no n.º 1 e 3 do art. 10.º do citado Decreto n.º 19/08. 2. Tendo presente a salvaguarda do interesse público em geral e do interesse municipal em particular, foram apreciados os pedidos dos particulares, tendo presente que só em casos muito pontuais será de ponderar o efectivo exercício de tal direito de preferência pelo Município. 3. Face à necessidade de acautelar o cumprimento pelos particulares desta nova exigência legal em todas as transmissões onerosas de imóveis situados na área supra identificada e face ainda à necessidade de assegurar que tal direito não constitua uma forma de paralisar a actividade económica do Concelho neste domínio de actividade, entendeu-se privilegiar o objectivo de responder, de forma célere e em tempo útil a todos os pedidos formulados, emitindo declaração de renúncia que permitisse aos particulares concretizar, de forma também célere, os seus negócios. 4. Mostra-se, no entanto, agora necessário submeter a ratificação da Câmara Municipal, as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Sra. Presidente, no período compreendido entre 19 de março de 2011 e 01 de abril de 2011, tudo de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, conforme listagem que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. **PROPONHO:** Que a Câmara Municipal ratifique todas as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Sra.



AM
JM

Presidente da Câmara, no período compreendido entre 19 de março de 2011 e 01 de abril de 2011, conforme lista que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

III – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1 – PROPOSTA N.º 469/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ALIP – ASSOCIAÇÃO LAR IDOSOS DE PEGÕES - Considerando que é atribuição das autarquias locais tudo o que diga respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei das Autarquias Locais, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Considerando que a ALIP – Associação Lar Idosos de Pegões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem como objectivos desenvolver respostas para a população idosa da Freguesia de Pegões; Considerando que a referida Freguesia tem uma escassez de respostas sociais dirigidas à população sénior, a ALIP criou um Centro Dia, inaugurado em Julho de 2002, cujo funcionamento se iniciou em Fevereiro de 2003, com capacidade para 20 pessoas. Considerando o trabalho que tem sido desenvolvido pela Câmara Municipal de Montijo em estreita colaboração com a referida Associação, no apoio à população idosa; Considerando que a ALIP neste momento necessita de fazer face à escassez de recursos financeiros para aquisição de material diverso, fulcral ao regular funcionamento das valências de Centro de Dia; Considerando que cabe à Câmara Municipal de Montijo apoiar ou participar pelos meios adequados actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Assim e tendo em conta o disposto no art.º 64º, n.º 4, b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte:

Atribuir um subsídio à ALIP – Associação Lar Idosos de Pegões no valor de € 1000 Euros. Código Orçamental: 05.02 / 04.07.01.99 (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

2 – PROPOSTA N.º 470/11 – PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E A AMCV - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA – RENOVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INTERVENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE VERBA - A Câmara Municipal de Montijo, através do Espaço Informação Mulheres, iniciou em 2001 um trabalho de parceria com a Associação de Mulheres contra a Violência. A AMCV, é uma Associação de âmbito nacional, com acento no Conselho Consultivo das ONG nas Nações Unidas, que trabalha

no âmbito da erradicação da violência contra as mulheres e crianças. Este serviço da Autarquia que até ao momento registou 811 utentes, sendo a maior procura por motivo de violência, tem requerido frequentemente o apoio desta Associação. Esta parceria efectivou-se através da assinatura de um protocolo, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade na reunião do Executivo Municipal de 30.01.02, Proposta n.º 76/02. Este Protocolo veio a ser revogado e deu lugar a um novo aprovado em 01 de Julho de 2010, proposta 225/10 que aprovou por unanimidade. - Considerando que o trabalho em parceria cria melhores condições para fazer face aos problemas dos munícipes, no presente caso mulheres e crianças vítimas de violência; - Considerando que a Associação de Mulheres Contra a Violência tem prestado apoio ao Espaço Informação Mulheres quer através de respostas para utentes, quer através de aconselhamento técnico; - Considerando que no âmbito do protocolo assinado, a Associação tem prestado apoio técnico à Rede de Apoio a Mulheres em Situação de Violência do Concelho de Montijo, bem como ministrado formação a Técnicos/as que trabalham nesta área no Concelho; - Considerando o disposto no artigo 64º n.º 4 b) da Lei das autarquias Locais, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro; - Considerando o Plano de Actividades proposto para o Ano de 2011 que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido; **Propõe-se:** A aprovação da renovação do Protocolo anexo à presente proposta; A aprovação nos termos do n.º 1 e 2 da cláusula 3ª do referido protocolo, da atribuição à A.M.C.V da verba de 3.000,00 Euros. Código Orçamental: 06.05/04.07.01.99 (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

3 – PROPOSTA N.º 471/11 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR COM A VIASTRO – ASSOCIAÇÃO DE ASTRÓNOMOS AMADORES MONTIJENSES - Foi constituída a agremiação sem fins lucrativos designada por Viastro – Associação de Astrónomos Amadores Montijenses, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, cujo objecto se reporta à promoção e dinamização de acções e iniciativas no âmbito da astronomia. A Viastro pretende desenvolver acções de intervenção nos campos da investigação e promoção sócio-científica e recreativa e instruir, ensinar e desenvolver competências em pessoas com interesse pela actividade, em particular jovens com insucesso escolar, visando a ocupação dos seus tempos livres e destinando-se à classe estudantil do ensino básico, secundário e profissional, conforme resulta dos respectivos estatutos legais associativos. A Associação mostra-se constituída por tempo indeterminado. Atendendo às acções já realizadas pela Viastro em estabelecimentos escolares do concelho e tendo em conta os contactos já efectuados entre a Câmara Municipal e a associação, vislumbra-se e propõe-se a celebração e outorga do protocolo de colaboração apenso, mediante o qual pretende assinalar-se o interesse público municipal sub-



AM
Jm

jacente às actividades associativas no domínio da astronomia e apoiar a sua dinamização. Dispõem as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que compete aos órgãos municipais apoiar projectos e agentes culturais não profissionais bem como actividades culturais de interesse municipal, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21º do mesmo diploma legal que pertence à competência dos órgãos municipais apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal. Resulta do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. Estabelece o artigo 67º da mencionada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º pode ser objecto de protocolo de celebração, a celebrar com instituições públicas, particulares ou cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Em sede de cedência de disponibilização gratuita de espaços físicos e equipamentos municipais devera igualmente referenciar-se, no caso em apreço, o disposto nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Tarifas em vigor. Assim, atento o supra exposto e em conformidade com as normas legais acima identificadas, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração e outorga do protocolo de colaboração anexo, a pactuar entre o Município e a Vastro – Associação de Astrónomos Amadores Montijenses, cujo texto e enunciado se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

***Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----*

IV – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1 – PROPOSTA N.º 472/11 – 4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO -
*Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, “Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações”, tantas quantas as que se repute necessárias. Considerando a necessidade de efectuar a 4ª alteração ao Orçamento constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. **PROPONHO:** Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 4ª alteração ao Orçamento ao abrigo dos n.ºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do DL 54-A/99, de 22 de*

*Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro.
(Proposta subscrita pela Senhora Presidente) -----*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e três abstenções, duas do Partido Social Democrata e uma da Coligação democrática Unitária. -----*

2 – PROPOSTA N.º 473/11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010 – *Considerando o disposto no artigo 64º, n.º 2, alínea e) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se: 1. Que este Executivo Municipal delibere aprovar os documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal respeitantes ao ano 2010, documentos que se encontram em anexo, aqui se dando por integralmente reproduzidos; 2. Que os documentos em causa sejam remetidos para apreciação e votação à próxima sessão da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no n. 2 do artigo 49º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente) -----*

Os documentos de Prestação de Contas elencadas no anexo I da Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, publicada no Diário da República n.º 191, de 18 de Agosto, encontram-se integralmente elaborados, estiveram presentes nesta reunião e ficarão devidamente arquivados, disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

A Senhora Presidente, *leu uma Intervenção, cujo teor a seguir se transcreve: “Os países e os povos vivem hoje profundas mudanças em consequência da crise económica e financeira que se instalou nos países mais desenvolvidos. A crise internacional faz sentir os seus efeitos, particularmente nos países com maiores dificuldades estruturais e dependência energética e alimentar. Os esforços dos países que integram a União Europeia e a Zona Euro não tem sido suficientes, até agora, para estancar a ameaça permanente das agências de rating sobre o sistema financeiro de alguns países, como é o caso da Grécia, Irlanda, Portugal e Espanha. Nos dias que correm, os bancos cobram ao Estado Português taxas pela compra da dívida entre 5,7% e 9%, e depois vendem essa mesma dívida ao BCE pagando uma taxa de juros entre 1% e 1,75%, obtendo lucros especulativos à custa dos contribuintes portugueses, enquanto o Estado português continua a não se poder financiar junto do BCE. Só aquela diferença de juros permite à banca obter, para 45.000 milhões € de compra de dívida, um lucro de 2.500 milhões € extra. O BCE não pode ser num instrumento ao serviço dos bancos na exploração dos contribuintes europeus. Hoje em dia, confrontados com as dificuldades externas e internas os governos adoptam medidas com repercussões sobre a despesa que limitam o consumo e o investimento. E a propósito do que acabo de dizer, devemos todos reflectir nas afirmações, há dias, de Paul Krugman, Prémio Nobel da economia, que se referindo a Portugal dizia: "A redução da despesa em*



AA
JM

períodos de desemprego elevado é um erro. Os defensores da austeridade prevêem que esta produza dividendos rápidos sob a forma de aumento da confiança económica, com poucos ou nenhuns efeitos negativos sobre o crescimento e o emprego; o problema é que não têm razão. Cortar na despesa numa economia em recessão acaba por ser contraproducente nem que seja em termos fiscais: quaisquer poupanças na despesa são anuladas pela redução da receita fiscal resultante da contracção da economia. É por isso que a estratégia correcta é emprego primeiro e défice depois" (Fim de citação). Na verdade, o problema mais grave da economia portuguesa, numa perspectiva de médio e longo prazo, não é o do endividamento público, mas sim do endividamento externo e este tem-se verificado nos últimos anos não porque tenha, no geral, uma despesa pública (em função do PIB) superior à maioria dos países da UE, mas sim porque permitimos a destruição da nossa riqueza produtiva, da sua indústria e da sua agricultura, que teve como consequências a restrição das fontes de geração de rendimentos. O que acabo de afirmar é confirmado hoje numa entrevista ao Público do director do FMI. O francês Dominique Strauss-Kahn, considera que "em Portugal "o problema não é tanto de dívida pública, mas de financiamento dos bancos e da dívida privada ou externa". Em Portugal atingimos, nos últimos anos, um patamar de desenvolvimento e qualidade de vida, traduzido em infra-estruturas e equipamentos e em geral no acesso a bens e serviços. Vivemos melhor que no passado. No entanto, as melhorias alcançadas, revelam-se hoje insustentáveis face ao endividamento externo que Portugal atingiu, verificando-se, por essa e outras razões, uma profunda desigualdade na distribuição dos rendimentos e da riqueza. A confiança nas políticas públicas passa, necessariamente, pelo crivo da prestação de contas e da transparência na utilização dos recursos públicos, mas deve assegurar, igualmente, a equidade das políticas e da utilização dos recursos colectivos e a responsabilidade dos actos de administração e de governo. No contexto da evolução complexa das sociedades actuais, a questão da responsabilidade deve ser entendida como uma responsabilidade colectiva, de forma a assumir características mais abrangentes. Por um lado, a cidadania torna-se um princípio de organização da sociedade: mais do que um direito social ou um conjunto de direitos é um instrumento ou uma matriz de organização e de regulação das sociedades através da qual se equacionam as formas de integração. A Câmara Municipal do Montijo tem desenvolvido a sua acção priorizando os investimentos, a prestação de serviços aos cidadãos, de acordo com uma estratégia de melhoria continua sem pôr em causa a sua sustentabilidade financeira. Apesar das campanhas demagógicas de alguns agentes da oposição que nalguns aspectos atingiram e atingem o insulto, a mentira, a calúnia e a irresponsabilidade, temos mantido o nosso rumo de fazer sempre melhor. Mas este sempre melhor não significa gastar acima das nossas

disponibilidades financeiras. É neste quadro de responsabilidade, transparência e rigor que apresentamos agora, em termos gerais, a evolução das contas públicas da Câmara Municipal de Montijo no ano de 2010. Na verdade, aqui e agora, analisamos a realidade objectiva e não virtual; não a “engenharia financeira” ou “contabilidade criativa” ou “os documentos na gaveta” que se lançam quando dá jeito, ou mesmo, se omitem através da desorçamentação e de graves irregularidades encobertas com a opacidade e os “sacos” de todas as cores. No quadro de dificuldades ocorridas ao longo de 2010 obtivemos uma taxa de realização da receita de 82% traduzida em 33.536.641,12€ onde as receitas correntes representam 80% do total da receita. A taxa de realização da despesa foi de 84%, atingindo a despesa corrente 88,81% de realização e a despesa de capital uma taxa de 76%, no total de 34.552.347,76€. Em 2010 os pagamentos/despesas realizados foram de 34,536.641 Euros. A diferença entre os montantes recebidos e os pagamentos foi suportada pelo saldo que transitou do ano de 2009. Ao analisarmos a receita e a despesa constatamos que da receita corrente arrecadada em 2010, 2.856.800 Euros financiaram despesas de capital. O investimento realizado ascendeu a 7.328.289,70€ e está consubstanciado na Escola Esteval/Areias; Parque Urbano das piscinas; polidesportivo do Alto das Vinhas Grandes; arruamento do Bairro do Marreco em Sarilhos Grandes, Reabilitação do interior da Quinta do Páteo d’Água e no edifício Multiusos de Pegões (para sede da Junta de Freguesia de Pegões, pólo de Biblioteca e auditório). A despesa corrente tem a sua maior expressão nas despesas com pessoal com 61%; 29% em aquisição de bens e serviços e 7% em transferências correntes. O encargo das despesas com pessoal para a Segurança Social é de 19%. Para melhor compreensão refere-se ainda que 54% das despesas é com pessoal permanente dos quadros; 19% contratado a termo e 2% tarefa ou avença. O resultado líquido do exercício é de 2.426.316 Euros. O resultado obtido tem por base o aumento da receita (impostos e taxas) por um lado e, a diminuição das despesas de pessoal, fornecimentos e serviços externos e as transferências concedidas, por outro. Para além dos números estão as pessoas. Por isso, importa evidenciar o envolvente trabalho com a comunidade escolar e associativa nas comemorações do Centenário da República, através de exposições, conferências, espectáculos musicais e performativos. Os contratos de delegação de competências para as freguesias. Nas actividades culturais as festas populares mantiveram o seu brilho, a par da programação diversificada do CTJA e do apoio às actividades desportivas. A Universidade Sénior e o apoio Social foram e são uma constante da nossa acção política. A educação, a cultura e a solidariedade continuam a ser a prioridade da nossa acção política sem descuidar outras competências básicas municipais como o tratamento do espaço público. Uma palavra final para os dirigentes, quadros e trabalhadores que, com o seu esforço, contribuíram para os resultados alcançados.” -----



AA
gm

O Senhor Vereador Renato Gonçalves, no uso da palavra, leu uma Declaração Política, cujo teor a seguir se transcreve: "Documentos de Prestação de Contas - A Câmara Municipal de Montijo desenvolveu a sua actividade em 2010 numa conjuntura externa-nacional e europeia – económica, financeira e social muito difícil e muito complexa, a qual se agravou significativamente no tempo que vamos vivendo no início de 2011. Uma conjuntura de crise, nomeadamente financeira, que é uma das mais severas que atinge o país nos seus mais de oito séculos de História, que mina a confiança e as expectativas dos agentes económicos. Ainda assim, e não obstante as dificuldades, as restrições e as limitações de meios e recursos, não poderá deixar de assinalar-se o resultado líquido positivo no exercício financeiro de 2010, no valor de € 2.426.316,36, contrastando significativamente com o resulta líquido negativo de 2009, no montante de € 2.518.285,85, o que evidencia uma recuperação financeira de valor superior a 4 milhões de euros. Resultado líquido positivo esse que fica a dever-se não apenas ao acréscimo de proveitos operacionais mas também à redução dos custos operacionais, o que naturalmente reflecte um bom desempenho financeiro consistente na contenção e moderação responsável ao nível da autorização e realização da despesa pública municipal. No que diz respeito à receita pública municipal, sublinha-se a taxa de execução orçamental de 82%, com um crescimento de receitas de cerca de 11,26% face a 2009, cumprindo salientar as taxas de execução do IMI, de 102%, do IMT, de 119% e dos Impostos Indirectos, de 121%, tendo a execução orçamental das verbas arrecadadas superado as previsões orçamentais iniciais e o valor inscrito nas respectivas dotações do orçamento. Assinala-se, porém, a redução de receitas arrecadadas em sede de derrama face aos valores obtidos em 2009, com uma diminuição de cerca de € 587.315,24, isto é, menos 41,38 %, o que demonstra as dificuldades e problemas das empresas na actual conjuntura económica. No que concerne à despesa, cumpre mencionar, atendendo às dificuldades, constrangimentos e condicionalismos actuais, a taxa de realização da despesa de capital, no valor de 76%, demonstrando os documentos prestacionais de contas de 2010 que a receita corrente financiou a receita de capital em cerca de 2.856.800,00 €, o que não deixa de ser notável e relevante. Assinalam-se, em matéria de investimentos públicos municipais e no ano financeiro de 2010 a Escola Básica Integrada Areias/Esteval, o Parque Urbano das Piscinas Municipais, o Polidesportivo do Alto das Vinhas Grandes e o Edifício Multiusos de Pegões. Ainda em matéria de execução de despesa não podemos deixar de referir dois aspectos de maior importância: a redução das despesas de pessoal apesar do aumento das participações com a saúde, face ao acréscimo do número de subscritores da ADSE, registando-se 59 ingressos e 115 saídas; o decréscimo da dívida de curto e médio prazo, em cerca de 7,5 %, face a 2009. No que concerne às áreas políticas

e administrativas atribuídas ao signatário no contexto da gestão pública municipal, correspondentes aos respectivos pelouros, destacamos: no âmbito do Desporto a promoção de actividades, com particular incidência nas modalidades de BTT e Cicloturismo e na Escola Municipal de Natação; os apoios logísticos, materiais e financeiros ao movimento associativo desportivo local, Escolas e outras entidades sem escopo lucrativo e a manutenção, conservação e reparação de equipamentos e infra-estruturas desportivas; na área da juventude, os projectos de cooperação europeia e internacional, designadamente os intercâmbios culturais, os cursos de formação profissional, as acções de formação, os seminários e os serviços voluntários europeu e internacional, as acções da Escola da Cidadania e o V Concurso de Poesia e Ficção Narrativa Montijo Jovem; no Campo Cultural, as Exposições levadas a efeito, o Serviço Educativo do Museu Municipal e as actividades de extensão cultural e de animação de leitura infantil da Biblioteca Municipal Manuel Galdes da Silva. Esta é um tempo muito difícil e muito exigente. Como salienta o juiz jubilado do Tribunal de Contas Carlos Moreno "(...) a dívida externa portuguesa (a das administrações públicas, mais a das empresas estatais e locais, mais a das famílias, empresas privadas e bancos) atinge o patamar de 233% do PIB, o que não deixa de ser calamitoso para um país pobre e com previsão de débil crescimento económico nos próximos anos. O Estado decidiu viver alegremente acima das suas possibilidades nos últimos anos, e boa parte dos agentes económicos privados (famílias, empresas e bancos) não hesitou em seguir o exemplo" (in Como o Estado Gasta o Nosso Dinheiro, Caderno, 2010, pág. 26). Recusamos e consideramos que tal descrição e qualificação se aplique à Câmara Municipal de Montijo e à respectiva gestão pública autárquica, que é desenvolvida com rigor, com responsabilidade, com precaução, com prudência e com firme e inequívoca defesa do interesse público municipal e do bem comum. Com ponderação, com bom senso, com razoabilidade, com priorização e com racionalidade. É por isso que o executivo municipal do Partido Socialista não hesitou em 2010 nem hesitará no futuro em tomar e implementar todas as medidas que se mostrem necessárias e adequadas, em nome do interesse público e do bem comum, a defender o Município, a sua consolidação orçamental e a sua sustentabilidade financeira, ajustando, em cada momento e em nome da responsabilidade política e da ética administrativa republicana da responsabilidade pública, a despesa a realizar à receita arrecadada. Com realismo e cautela. Conforme refere também o Juiz Carlos Moreno "todos sem excepção, no Estado, têm de demonstrar publicamente que passaram a gastar apenas o que é essencial à vida colectiva, trate-se de despesas de funcionamento, trate-se de despesas de investimento, trate-se de despesas de transferência". "O povo está atento e não se basta com meias tintas ou medidas de fachada" (in obra citada, pág 165). Este não é o tempo da demagogia nem das falsas promessas ou



AA
jm

ilusões. Continuaremos, no quadro das nossas prioridades fundamentais de actuação política e administrativa – Educação, Cultura e Solidariedade Social – a dar o nosso melhor para defender o Montijo e para prosseguir o interesse geral e colectivo.”-----

Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista, duas abstenções do Partido Social Democrata e um voto contra da Coligação Democrática Unitária. -----

O Senhor Vereador João Veiga, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, que se transcreve: “Pelas mesmas razões pelas quais votamos contra o Orçamento e PPI para 2010, vamos votar desfavoravelmente o presente relatório e contas do município de Montijo. -----

Este Relatório e Contas de 2010 é o espelho da política desenvolvida pela maioria PS neste município da qual não nos revemos, porque temos outras opções políticas de desenvolvimento para o Concelho. -----

Estão patentes neste relatório e contas os reflexos das políticas do PS a nível local e nacional, com o aumento da comparticipação dos munícipes através de taxas, impostos e rendas em detrimento do aumento de responsabilidades do próprio Estado a favor das autarquias com uma justa Lei das Finanças Locais. -----

Quase 50% das receitas da autarquia, são provenientes de impostos e taxas cobradas aos munícipes e a favor da autarquia. -----

Continua esta autarquia com as suas opções, contra políticas descentralizadoras, que limitam o desenvolvimento e iniciativa do poder local mais próximo das populações, as Freguesias do Concelho, reduzindo o valor anual transferido para as Juntas de Freguesia no âmbito dos protocolos, apesar de aceite pela maioria dos Presidentes de Junta. -----

Votamos também contra porque de forma discricionária continua por concretizar o acordo de protocolo de descentralização de meios e competências com uma das Freguesias do Concelho. -----

Também o movimento associativo e colectividades viram reduzidas as verbas a distribuir pela edilidade, limitando inevitavelmente o desenvolvimento cultural e desportivo no Concelho. -----

É evidente que os grandes projectos estruturantes e desenvolvimento continuam a ficar na gaveta, por imposição de políticas erradas do poder central. -----

Face ao exposto a CDU vota contra o relatório e contas de 2010 do município de Montijo”. -----

V – SERVICOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA N.º 474/11 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010 – Proponho que: - A Câmara Municipal delibere aprovar a deliberação do Conselho de Administração de 30/03/2011, titulada pela proposta n.º 66/11, que

se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes e posteriormente enviar à Assembleia Municipal para aprovação. (Proposta subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração) -----

Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista, duas abstenções do Partido Social Democrata e um voto contra da Coligação Democrática Unitária. -----

O **Senhor Vereador João Veiga**, no uso da palavra, leu uma Declaração de Voto, que se transcreve: “Pelas mesmas razões pelas quais votamos contra o Orçamento e PPI para 2010, vamos votar desfavoravelmente o presente relatório e contas dos SMAS. -----

Este Relatório e Contas de 2010 é o espelho da política desenvolvida pela maioria PS, neste município da qual não nos revemos, porque temos outras opções políticas de desenvolvimento para o Concelho. -----

Estão patentes neste relatório e contas os reflexos das políticas do PS a nível local e nacional, com o aumento da comparticipação dos municípios através de taxas, impostos e rendas em detrimento do aumento de responsabilidades do próprio Estado a favor das autarquias com uma justa Lei das Finanças Locais. -----

Face ao exposto a CDU vota contra o relatório e contas de 2010 dos SMAS”. -----

VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1 – PROPOSTA N.º 475/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA JOAQUIM SERRA E AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEGÕES, CANHA E SANTO ISIDRO PARA APOIO ÀS DESPESAS INERENTES À REALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE “AS ESCOLAS EM DESFILE: DESFILES CARNAVALESCOS” - Como é do conhecimento de V. Exas., esta Câmara Municipal promoveu a organização do momento de animação designado “AS ESCOLAS EM DESFILE: DESFILES CARNAVALESCOS”. Mais uma vez, esta iniciativa decorreu de forma descentralizada, tendo sido realizados, no dia 04 de Março, Desfiles Carnavalescos de Escolas em Canha (alunos das EB de Canha e Taipadas) e no Afonsoeiro (alunos do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra). Com a descentralização desta iniciativa pretende-se contribuir para uma maior ligação das escolas às comunidades educativas em que estão inseridas e para um maior envolvimento destas nas actividades de animação. A organização dos Desfiles foi da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, os quais contaram, para o efeito, com o apoio desta Edilidade. É neste âmbito que **PROPONHO** a V. Exas. a atribuição de um subsídio financeiro, para efeitos de comparticipação nas despesas relacionadas com a organização desta iniciativa – materiais de desgaste para confecção de fatos e de adereços e serviço de transporte - aos seguintes Agrupamentos de Escolas: - Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra – 3.811,85 € (três mil oitocentos e onze euros e oitenta e cin-



AM
jfm

co cêntimos); - *Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro – 281,05 € (duzentos e oitenta e um euros e cinco cêntimos). CÓDIGO ORÇAMENTAL: 07.01/04.05.01.03 (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----*

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

2 – PROPOSTA N.º 476/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA JOAQUIM SERRA REFERENTE À ASSUNÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NOS REFEITÓRIOS DA EB DO AFONSOEIRO E DA EB ROSA-DOS-VENTOS -

Como é do conhecimento de V. Exas., até ao final de Dezembro de 2010, esta Câmara Municipal celebrou com cada um dos Agrupamentos de Escolas do Concelho um Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, no qual se definiam as competências e responsabilidades de cada uma das partes no âmbito de um modelo de gestão partilhada dos refeitórios dos jardins de infância e escolas de 1º ciclo. Considerando que: 1. Desde o início de Janeiro de 2011, a gestão dos referidos refeitórios é assegurada exclusivamente pela Autarquia, através do recurso à contratação de uma empresa da especialidade; 2. A alteração do modelo de gestão levou à assunção pela Câmara Municipal de um conjunto de competências e responsabilidades anteriormente atribuídas aos Agrupamentos de Escolas, dentre as quais se inclui a assunção das despesas decorrentes do abastecimento de gás nos refeitórios; 3. Apesar de já terem sido desencadeados os procedimentos conducentes à alteração da titularidade dos contratos com a empresa Setgás relativos ao abastecimento de gás nos refeitórios da EB do Afonsoeiro e da EB Rosa-dos-ventos, a mesma ainda não se concretizou pelo que as faturas não podem ainda ser liquidadas pela Câmara Municipal, PROPONHO a V. Exas. a atribuição ao Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra de um subsídio no valor de 619,07€ (seiscentos e dezanove euros e sete cêntimos) para efeitos de comparticipação nas despesas que o mesmo tem vindo a realizar com o pagamento das faturas da Setgás referentes ao abastecimento das duas referidas escolas desde o início de Janeiro de 2011. CÓDIGO ORÇAMENTAL: 07.01/04.05.01.03. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

3 – PROPOSTA N.º 477/11 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ACTUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO -

Considerando: 1. Os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22

de Abril, bem como o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação no 1.º ciclo do ensino básico; 2. Quando as necessidades das famílias o justifique, pode ser oferecida uma Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas, devendo esta componente assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento curricular, e/ou durante os períodos de interrupção das actividades letivas, conforme disposto no Despacho n.º14460/2008, publicado no Diário da República n.º 100 (2.ª Série) de 26 de Maio; 3. A necessidade de regular a oferta da CAF destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública do concelho de Montijo; **PROPONHO** a V. Exas. a aprovação da Minuta de Protocolo de Colaboração para atuação no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, a celebrar entre esta Câmara Municipal, cada um dos Agrupamentos de Escolas e cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho que pretendam assegurar a implementação da CAF para os/as alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico em instalações de Escolas Básicas, de acordo com as necessidades das famílias. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

Pelas dezanove horas, foi interrompida a ordem de trabalhos para dar início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84.º, n.ºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

O **Senhor João Cesário**, na qualidade de Presidente da Delegação de Montijo e Alcochete da Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal, disse que falou várias vezes com o Senhor Vereador Renato Gonçalves, sobre o aumento das taxas, mas que não o fez por escrito. Referiu ainda que, os comerciantes não conseguem pagar estas taxas e muitos deles vão retirar a publicidade. Alertou para o facto de não haver ninguém a fazer compras no comércio tradicional. Mostrou indignação pelo sentido de voto favorável do Partido Social Democrata nesta proposta. -----

A **Senhora Presidente**, disse o seguinte: “Naturalmente que o Senhor João Cesário na defesa dos seus interesses que patrocina, tem todo o direito de tomar essa posição, aliás devo dizer que a Associação de Comerciante de Montijo e Alcochete, nunca votou favoravelmente qualquer situação que tivesse a ver com a instalação de outras unidades comerciais no concelho do Montijo, o que na tese



AMA
jm.

da Associação dos Comerciantes nós teríamos confinados, apenas ao comércio tradicional e os nossos consumidores, todos nós, teríamos que ir para os municípios vizinhos, onde são instaladas outras unidades comerciais, de outras dimensões e com outras possibilidades para os cidadãos. Temos a obrigação de compatibilizar o interesse dos cidadãos, o interesse público, e facultar condições aos cidadãos para fazerem as suas compras, seja de que natureza for. -----

A Associação de Comerciantes não se manifestou na consulta prévia do regulamento, e como todas as outras empresas, deve apresentar as suas sugestões por escrito. A associação é uma instituição e tem a obrigação formal de se pronunciar na defesa dos interesses dos seus associados. -----

Lamento que na sua exposição o Senhor João Cesário, tenha referenciado o sentido de voto do Partido Social Democrata. O Senhor Presidente da Associação de Comerciantes neste contexto, nesta reunião e relativamente à matéria em apreço há uma norma que os munícipes não se devem pronunciar sobre os assuntos que estão em discussão na Ordem do Dia. -----

Estamos atentos, faremos tudo o que pudermos no quadro das nossas atribuições e competências, olhando para o interesse público e na sua compatibilização com o interesse privado, que foi para isso que fomos eleitos.” -----

O Senhor Vereador Renato Gonçalves, no uso da palavra, disse: “Tive vários contactos com o Senhor João Cesário, especificamente sobre a problemática dos toldos, não é a situação que está aqui em causa.” -----

O Senhor Vereador Nuno Ferrão, no uso da palavra, disse: “Esta proposta que votamos hoje, visa reduzir doze vezes o valor que foi aprovado nesta Câmara, há duas semanas atrás.” -----

Pelas dezanove horas e vinte cinco minutos, foi encerrada a intervenção do público. -----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, Joilaine Maria Cavedo Barbosa, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino. -----

A Presidente da Câmara
Maria Amélia Antunes
Maria Amélia Antunes